ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1720 | Terça-feira, 24 de março de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 05
Divisão de Licitação.....05
Divisão de Recursos Humanos.....06
Secretaria de Saúde.....07
Secretaria de Finanças 07
Divisão de Fiscalização.....07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano 09
Diretoria de Trânsito.....09
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Processo Administrativo;
Considerando o Parecer Técnico Contábil;
Considerando o Relatório Circunstanciado da Secretária Municipal de Finanças;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica cancelado o saldo do seguinte resto a pagar não processado (não liquidado):

Empenho	Credor	Data emissão do empenho	Saldo resto a pagar	Saldo a Cancelar
6032	Canto Norte Construções Ltda.	15/05/2019	R$ 17.952,80	R$ 17.952,80

Art. 2º. Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão do saldo do empenho relacionado no artigo anterior do passivo financeiro do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Processo Administrativo;
Considerando o Parecer Técnico Contábil;
Considerando o Relatório Circunstanciado da Secretária Municipal de Finanças;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica cancelado o saldo do seguinte resto a pagar não processado (não liquidado):

Empenho	Credor	Data emissão do empenho	Saldo resto a pagar	Saldo a Cancelar
6037	Canto Norte Construções Ltda.	15/05/2019	R$ 4.368,58	R$ 4.368,58

Art. 2º. Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão do saldo do empenho relacionado no artigo anterior do passivo financeiro do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;
Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 181/2019;
Considerando o requerimento protocolado sob o n° 3.671/2019;
Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes 15 da quadra 07 e 12 e 13 da quadra 08 do loteamento fechado denominado "Forest Hill – Residence & Spa Resort", dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3° do Decreto Municipal nº 181/2019.
Art. 2º. Em substituição ao lote liberado da caução descritos no art. 1°, ficam caucionados os lotes 17, 18, 19 e 20 da quadra 14 localizados no loteamento fechado denominado "Forest Hill – Residence & Spa Resort".
§ 1º. Os lotes de terras caucionados, constante neste artigo, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.
§ 2º. As liberações dos lotes de terras caucionados ocorrerão em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - EMPRESA: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - CNPJ: 07.889.115/0001-28

1 – Considerando que a empresa supra citada participou do Pregão Presencial

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:23:58 -03'00'

04/2019, onde sagrou-se vencedora de vários itens, dentre os quais o item n° 03 (400 unidades de tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. cores: branca ou amarela. acondicionada em baldes cilíndrico metálico de 18 litros cada. conforme memorial descritivo e especificações da nbr 11862), dando origem a Ata de Registro de Preços 45/2019 - referente ao objeto: Aquisição de sinalização viária horizontal (tintas, solventes, micro esfera), placas metálicas, poste metálico, cones, rolo para pintura, fita zebrada e demais acessórios relacionados.

2 – Considerando que a empresa ao proceder a entrega do referido item registrado em ATA de RP (item 03), o mesmo foi recusado, por não apresentar os laudos comprobatórios da qualidade do produto, emitido pelo laboratório TECPAR, descumprindo assim a exigências contidas no edital, bem como, descumpriu obrigações previstas na Referida ATA de Registro de Preços: item **3.2 –** "O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços"; e item 10.1, Inciso I - "Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação" - sendo tal irregularidade apurada em Processo Administrativo Pertinente; e

3 – Considerando que o Processo Administrativo obedeceu todos os requisitos legais, onde foi oferecido amplo direito à defesa.

DECIDO:
1 – Tendo em Vista a Comprovação de descumprimento dos itens 3.2 e 10.1 – Inciso I - da Ata de Registro de Preços 45/2019, referente ao Pregão Presencial 04/2019, onde a Referida empresa deixou de cumprir as obrigações assumidas, concernente a entrega de produto(item 03 – tinta para demarcação viária), sem a apresentação de satisfatório de Laudo de Análise Laboratorial emitido pelo TECPAR, que comprovasse sua qualidade, conforme previsto em edital; sendo esta infração apurada em Processo Administrativo, decido pela Aplicação de Penalidade de: Multa Administrativa prevista no item 10.3(Inciso III – 10% sobre o valor total da ATA – ressalvado o valor já entregue em conformidade de R$ 7.890,00); Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12(doze) meses, previsto na Cláusula 10.3 inciso I, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002 - e pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços 45/2019, com fulcro no item 7.2 da referida ATA de Registro de Preços.

2 – Lavra-se o Termo de Imposição de Penalidade, Publique-se, Comunique-se à Empresa e Junta-se ao Processo Licitatório; e

3 – Cumpra-se.

É o Despacho.

Sala do Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março de 2020.

-

Claudemir Romero Bongiorno –
Prefeito Muncipal

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE SANÇAO ADMINISTRATIVA
Ref: – Ata de Registro de Preços 45/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

A imposição das Penalidades de: Multa Administrativa no Valor de R$ 12.666,00(doze mil, seiscentos e sessenta e sei reais), oriundos da aplicação do percentual de 10% sobre o valor da Ata de RP - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12(doze) meses – e Cancelamento da ATA de Registro de Preços nº 45/2019 imputados à empresa MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ: 07.889.115/0001-28, Apurado pelo Procedimento Administrativo que constatou irregularidades na execução da ATA de Registro de Preços 45/2019, procedimento administrativo oriunda do Pregão Presencial nº 04/2019, com fulcro no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, culminando com Penalidades Previstas nas cláusulas 7.2, 10.1 e 10.3 da ATA de Registro de Preços.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal – Cianorte/PR

LEI Nº 5.129, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

02.005.06.182.0006.2.163. Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (F 31510)	R$	200.000,00
09.002.12.361.0010.2.066. Manutenção das Escolas Municipais			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000)	R$	200.000,00
09.003.12.365.0011.2.069. Manutenção de Centros de Educação Infantil			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000)	R$	300.000,00
12.004.23.122.0018.2.093. Manutenção da Divisão do Vestuário			
3.1.90.13	Obrigações Patronais (Fonte 3000)	R$	37.000,00
	Total.....	R$	737.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

1000	Recursos Ordinários Livres.....	R$	537.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia-Defesa Civil.....	R$	200.000,00
	Total.....	R$	737.000,00

Art. 3º. O valor do crédito autorizado fica automaticamente atualizado no Anexo III da Lei Municipal nº 4.937, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e no Anexo III da Lei Municipal nº 4.984, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2019.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

DECRETO Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.129, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

02.005.06.182.0006.2.163. Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (F 31510)...	R$	200.000,00
09.002.12.361.0010.2.066. Manutenção das Escolas Municipais			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000).....	R$	200.000,00
09.003.12.365.0011.2.069. Manutenção de Centros de Educação Infantil			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte 3000).....	R$	300.000,00
12.004.23.122.0018.2.093. Manutenção da Divisão do Vestuário			
3.1.90.13	Obrigações Patronais (Fonte 3000).....	R$	37.000,00
	Total.....	R$	737.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

1000	Recursos Ordinários Livres.....	R$	537.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia-Defesa Civil.....	R$	200.000,00
	Total.....	R$	737.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:24:16 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná
CIANORTE - 4ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CIANORTE

Ofício nº 352/2020
Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.20.002704-7

CIANORTE, 20 de Março de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CIANORTE - 4ª PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de CIANORTE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.20.002704-7, encaminha a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020, tratando sobre aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Covid-19.

Para cumprimento integral da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, confere-se o prazo de 10 dia(s), a partir do recebimento deste.

Descrição da Apuração: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (Covid-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

JOSE AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL

Senhor(a),
Procurador-Geral do Município de Cianorte/PR

RECEBIDO
Data 20/03/2020
Nome:
Ass.:
Glauciene Gomes Aguila
CHEFE DE GABINETE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020.

Extrajudicial – Proteção ao Patrimônio Público
Procedimento Administrativo n. MPPR-0036.20.002704-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0036.20.002704-7, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Cianorte/PR, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público;

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I);

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:24:37 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente";

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA,** a fim de que **o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município**, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.[1]

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição**

[1] Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br/login.jsf); Código BR (http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat); ComprasNet (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile), Menor Preço (https://compras.menorpreco.pr.gov.br); Painel de Preços(http://paineldeprecos.planejamento.gov.br).

Travessa Itororó, nº 300, Centro, Fórum, CEP 87200-153, Cianorte/PR, telefone (44) 3629-6067.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE/PR

administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Cianorte, 20 de março de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL
Promotor de Justiça

Travessa Itororó, nº 300, Centro, Fórum, CEP 87200-153, Cianorte/PR, telefone (44) 3629-6067.

DECRETO Nº 51, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando todas as determinações outrora já decretadas;
Considerando a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Cianorte;

D E C R E T A

Art. 1º. Objetivando a adoção de medidas mais severas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado o toque de recolher no Município entre os dias 25 a 31 de março nos horários compreendidos das 21h até às 5h do dia seguinte.
§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada à necessidade ou a urgência.
§ 2º. Para fins deste artigo não é considerado essencial a entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes.
§ **3º**. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.
§ **4º**. O não cumprimento da medida estabelecida no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, ao disposto no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
§ 5º. Para o efetivo cumprimento das restrições impostas neste artigo o Poder Executivo Municipal acionará autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e as Portarias Ministeriais editadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública.
Art. 2º. Fica determinado, entre os dias 25 a 31 de março de 2020, o funcionamento dos mercados e supermercados nos seguintes horários:
I – 8h às 19h de segunda-feira a sábado;
II – 8h às 12h no domingo.
Art. 3º. O atendimento presencial nas repartições públicas municipais entre os dias 25 de março e 3 de abril de 2020 será das 8h às 13h.
§ 1º. No período previsto no caput somente serão realizados atendimentos urgentes e necessários à população.
§ 2º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde que continuará o atendimento em horário normal.
§ 3º. Permanecem vigentes todas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 45, de 20 de março de 2020, devendo os servidores que estiverem laborando em regime de teletrabalho e home office comprovar a efetiva produtividade de seus serviços, conforme a jornada diária correspondente ao cargo no qual está investido.
Art. 4º. Fica a concessionária de transporte público municipal autorizada a reduzir os horários de funcionamento do transporte coletivo, observando os seguintes horários:
I – Período matutino: segunda-feira a sábado – 5h50min às 8h;
II – Período vespertino/noturno: segunda-feira a sábado – 17h às 19h30min.
Art. 5º. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente, devendo os sepultamentos ocorrerem no Cemitério Municipal, preferencialmente, até as 18h.
§ 1º. Para que ocorra o sepultamento até às 18h as empresas funerárias deverão comunicar previamente a administração do Cemitério Municipal.
§ 2º. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.
Art. 6º. Para o regular desenvolvimento dos serviços públicos e administrativos as Secretarias Municipais deverão adotar o sistema de videoconferência para reuniões e sessões públicas, entre os dias 25 de março e 3 de abril de 2020.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Ficam revogadas disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:24:55 -03'00'

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 30/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 208/2020, homologado em 17/03/2020.
Valor Homologado: R$ 15.646,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares com Recurso Federal e Recurso Estadual APSUS.
Empresa: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca
13	43778	JATO DE BICARBONATO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	1,0000	R$ 278,00	278,00	DENTEMED JET MAGNUS BORDEM
17	33080	MOCHO ODONTOLÓGICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	14,0000	R$ 405,00	5.670,00	DENTEMED MOCHO ODONTOLOGICO A GAS MAGNUS
23	23989	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO PIEZOELÉTRICO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	5,0000	R$ 1.140,00	5.700,00	DENTEMED PRIME SONIC PUMP
30	25279	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - EM CHAPA DE AÇO OU LIGA DE ALUMÍNIO, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 60 LITROS DE AR.	UN	1,0000	R$ 3.998,00	3.998,00	DENTEMED PRIME AIR 65

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 17 de março 2020.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 09/2020, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 31/2020, concernente a Aquisição de material médico hospitalar para a realização de curativos especiais aos pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde e secretaria municipal de saúde.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA como vencedora do Item 2 no valor total de R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais); DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA omo vencedora dos Itens 04-05valor total de R$16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); e, PLENA MEDICA HOSPITALAR – EIRELI como vencedora dos Itens 01-03 total de R$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de Março de 2020.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE ANULAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 111/2019, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I – O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço Nº 259/2019, e a anulação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.889.035/0001-02, referente ao Item 176, no valor R$ 12.748,50 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 017/07.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de março de 2020.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE ANULAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 111/2019, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I – O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço Nº 263/2019, e a anulação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, referente ao Item 134, no valor R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), com fundamento no Art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 017/07.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de março de 2020.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 208/2019, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 353/2019, concernente ao Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares com Recurso Federal e Recurso Estadual APSUS.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: M.H.M. DO COUTO COMERCIAL como vencedora do Lote A/3-Itens 07-09-31 no valor total de R$ 20.270,00 (vinte mil, duzentos e setenta reais); BH DENTAL COMERCIAL EIRELI como vencedora do Lote A/3-tens 13-17-23-30 no valor total de R$ 15.646,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais); CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI como vencedora do Lote C/2-Item 01 e do Lote A/3-Itens 10-12-14-21-24-32 no valor total de R$ 101.172,00 (cento e um mil, cento e setenta e dois reais); DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO--HOSPITALAR EIRELI como vencedora do Lote A/3-Itens 16-28 no valor total de R$ 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais); DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA como vencedora do Lote A/3-Itens 22-27 no valor total de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA como vencedora do Lote B/1-Item 01 no valor total de R$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais); MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA como vencedora do Lote A/3-Item 08 no valor total de R$ 6.135,00 (seis mil, cento e trinta e cinco reais); RANGEL HOSPITALAR EIRELI como vencedora do Lote A/3-Item 05 no valor total de R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais); e, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA como vencedora do Lote A/3-Itens 01-03-11-18-25-26-29 no valor total de R$ 17.804,98 (dezessete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de Março de 2020.
Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 31/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 208/2020, homologado em 17/03/2020.
Valor Homologado: R$ 101.172,00 (cento e um mil, cento e setenta e dois reais).
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares com Recurso Federal e Recurso Estadual APSUS.
Empresa: CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:25:10 -03'00'

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Quadro/ Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca
C/2	1	35836	DESFIBRILADOR SEMI-AUTOMATICO DEA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	3,0000	R$ 6.400,00	19.200,00	ALLIAGE
A/3	10	42670	ESPIROMETRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	1,0000	R$ 14.300,00	14.300,00	DORJA SIBEL
	12	25281	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - COMPRIMENTO DE ONDA NA FAIXA DE 470 MM, POTÊNCIA 470 MW/ CM². CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	8,0000	R$ 404,00	3.232,00	SCHUSTER GUILIN
	14	35825	KIT SAÚDE REPRODUTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	2,0000	R$ 2.370,00	4.740,00	SEMINA EDUCATIVA
	21	35822	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	15,0000	R$ 1.900,00	28.500,00	ENDOBRAX GENERAL MEDITECH
	24	42663	VENTILADOR PULMONAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	1,0000	R$ 25.800,00	25.800,00	LEISTUNG
	32	42671	ELETROCARDIÓGRAFO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	1,0000	R$ 5.400,00	5.400,00	BIONET

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 17 de março 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 34/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 208/2020, homologado em 17/03/2020.
Valor Homologado: R$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares com Recurso Federal e Recurso Estadual APSUS.
Empresa: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Quadro/ Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca
B/1	1	35836	DESFIBRILADOR SEMI-AUTOMATICO DEA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	10,0000	R$ 5.795,00	57.950,00	INSTRAMED

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 17 de março 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços aquisição de materiais de expediente para as diversas Secretarias do Município de Cianorte. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 23 de Março de 2020.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 39/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 09/2020, homologado em 18/03/2020.
Valor Homologado: R$ 16.425,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para a realização de curativos especiais aos pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde e secretaria municipal de saúde.
Empresa: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA.
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca
4	23674	Hidrogel amorfo, coeso, transparente, composto por água deionizada ou purificada, carboximetilcelulose sódica, ou glicerina, ou alantoína e preservativos antimicrobianos. Reidrata e ajuda a remoção do tecido necrótico. Não irritante, não sensibilizante, indolor, suave ao tecido de granulação frágil. Embalado individualmente em bisnaga. Não estéril. Após aberto pode ser usado por até três meses. Tamanho tubo de 85g.	UN	350,0000	R$ 19,50	6.825,00	CURATEC HIDROGEL COM ALGINATO
5	36782	Bandagem de óxido de zinco (bota de unna), composta por bandagem de viscose e poliamida com elasticidade bi-direcional, impregnada com pasta composta por óxido de zinco, propil-4-hidroxibenzoato, metil-4-hidroxibenzoato, gelatina, cloreto de cálcio, glicerol 85%, álcool secundário, emulsão antiespumante de silicone e água. embalada unitariamente em envelope laminado por polietileno, apresentação em rolo com dimensões mínimas de 10cmx9,0m.	UN	300,0000	R$ 32,00	9.600,00	CURATEC BORA DE UNNA

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 18 de março 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 261/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **ANA LUIZA MAGRON** classificada em 43º (quadragésimo terceiro) lugar, para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS**, no Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1704, de 04 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 262/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando Nº 38/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, de 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **ALINE SOARES DE ALMEIDA LEAL**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO,** no período de **16/03/2020** a **30/03/2020**, devido às necessidades do Município.
Art. 2º - **O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 263/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando Nº 37/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, de 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **BAZANI ALBANEZI**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** no período de **02/03/2020** a **31/03/2020**, devido às necessidades do Município.

Art. 2º - **O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 264/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito de **VALDENICE APARECIDA DOS REIS** classificada em 09º (nono) lugar, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1707, de 09 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 021/2020-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar pedido de Termo Aditivo em favor da empresa CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, referente Glosa no valor de R$ 4.368,58 (Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e também aditivo de acréscimo no valor de R$ 14.017,37 (Quatorze mil e dezessete reais e trinta e sete centavos), resultando no valor de R$ 9.648,79 (Nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), contrato n.º 321/2019-LCT/PMC;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 24 de março de 2020.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 022/2020-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar pedido de Termo Aditivo em favor da empresa CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, referente Glosa no valor de R$ 17.952,80 (Dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e aditivo de acréscimo no valor de R$ 9.796,22 (Nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte dois centavos), resultando no saldo de glosa no valor de R$ 8.156,58 (Oito mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), contrato n.º 322/2019-LCT/PMC;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 24 de março de 2020.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do CMS

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 044/2020

DADOS DO AUTUADO:
NOME: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 053.338.139-81
ENDEREÇO: RUA DO AGRICULTOR Nº 239
CIDADE: CIANORTE **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA DO AGRICULTOR Nº 254
Z:041 Q: 0003 D: 009A CAD: 1- 41000436

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 1967-2/2020 data de 27/02/2020 .***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 9 :30 Horas.
Cianorte 20 de 03 de 2020.
Agente Fiscal: Williams Roberto de Lima
Nome: Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: 1
Diego Caairoli Ferreira
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 304 de 09/06/05

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:
NOME:_____
Assinatura do Autuado
NÃO LOCALIZADO

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-8200 – (44) 3619-8300 - www.cianorte.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 044/2020
PROPRIETÁRIO: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO: Z : 041 **Q:** 0003 **D:**009A

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:25:42 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 045/2020

DADOS DO AUTUADO:

NOME: RICARDO CHRISTO
CPF/CNPJ: 077.512.079-06
ENDEREÇO: RUA DO AGRÔNOMO Nº 111
CIDADE: UMUARAMA **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA DO ENFERMEIRO Nº 170
Z:042 Q: 0005 D: 0015 CAD: 1- 42006700

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 1957-9/2020 data de 21/02/2020 .***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 10 : 45 Horas.

Cianorte, 20 de março de 2020.

Agente Fiscal:
Nome: Joziani Maria Aranda da Silva
Agente Fiscal
Portaria Nº 127/2004

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME:_____

Assinatura do Autuado

CX. CORREIOS.

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 046/2020

DADOS DO AUTUADO:

NOME: AMANDA GALANI DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 101.254.899-60
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO Nº 372
CIDADE: CIANORTE **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA LOCUTOR Nº 725
Z:041 Q: 0024 D: 0011 CAD: 1- 41037000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 1966-2/2020 data de 27/02/2020.***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 10 : 30 Horas.

Cianorte, 20 de 03 de 2020.

Agente Fiscal:
Nome: Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Joziani Maria Aranda da Silva
Agente Fiscal
Portaria Nº 127/2004

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME:_____

Assinatura do Autuado

AUSENTE - SEM CAIXA DE CORREIOS

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0445/2020
PROPRIETÁRIO: RICARDO CHRISTO
LOCALIZAÇÃO: Z : 042 **Q:** 0005 **D:**0015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046/2020
PROPRIETÁRIO: AMANDA GALANI DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO: Z : 041 **Q:** 0024 **D:**0011

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:25:59 -03'00'

Secretaria de Desenvolvimento

Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 07/05/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAQ7001	275050A000001530	06/03/2020	76252
AOV3989	275050A000001630	09/03/2020	73662
ASB5297	275050A000001634	13/03/2020	76332
ATD1383	275050A000001632	09/03/2020	76332
ATN7149	275050A000001531	06/03/2020	76331
ATY6A23	275050A000001578	10/03/2020	76331
AWL4251	275050A000001628	09/03/2020	73662
AXJ3059	275050A000001233	11/03/2020	76331
AXU1610	275050A000001631	09/03/2020	76332
AXX0851	275050A000001633	12/03/2020	76331
AXX1215	275050A000001537	11/03/2020	76331
AXZ7470	275050A000001231	10/03/2020	76332
AYK7615	275050A000001535	06/03/2020	76252
AZC2908	275050A000001230	09/03/2020	76332
BBQ6280	275050A000001536	06/03/2020	76331
BBR3877	275050A000001532	06/03/2020	76331
BOU8189	275050A000001533	06/03/2020	73662
ELJ1373	275050A000001534	06/03/2020	76331
FJR5349	275050A000001232	11/03/2020	76331
HCG8114	275050A000001629	09/03/2020	73662
HSI2648	275050A000001538	11/03/2020	76331

Emitido em: 23/03/2020 16:36 Página: 1 de 1 Desenvolvido pela Celepar

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 04/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABI2296	275050S000008430	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ABL2159	275050S000008503	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ABW2I32	275050S000008421	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ACT1424	275050S000008517	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ADB9500	275050S000008462	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ADG4782	275050S000008391	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ADL1H00	275050S000008501	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AFP5889	275050S000008452	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AGW6597	275050S000008532	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AHK7280	275050S000008454	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AHR6691	275050S000008469	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AIB5011	275050S000008530	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AIB5011	275050S000008457	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AIG8F50	275050S000008447	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AIJ4044	275050S000008475	07/01/2020	56732	R$ 130,16
AIZ0079	275050S000008527	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AJA4651	275050S000008483	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AJC1348	275050S000008531	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AJJ7492	275050S000008412	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AJM1870	275050S000008414	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AJW4860	275050S000008534	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AKI4770	275050S000008493	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AKJ7376	275050NIC0000472	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AKK6A07	275050S000008378	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKK6A07	275050S000008379	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKN0226	275050S000008476	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AKN1985	275050S000008400	06/01/2020	56732	R$ 130,16
AKP7273	275050S000008380	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AKR2272	275050S000008413	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AKU8756	275050S000008409	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AKW3593	275050S000008510	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AKZ6855	275050S000008428	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ALA3G70	275050S000008395	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ALJ8H65	275050S000008463	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AMB4E56	275050S000008429	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AMQ4108	275050S000008445	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ANC1516	275050S000008393	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AND6114	275050S000008471	07/01/2020	60503	R$ 293,47

Emitido em: 20/03/2020 17:23 Página: 1 de 5 Desenvolvido pela Celepar

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:26:15 -03'00'

ANG7763	275050S000008480	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ANG7763	275050S000008474	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ANK7361	275050S000008498	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ANO1637	275050S000008406	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ANX9519	275050S000008492	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AOF8418	275050S000008460	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AOH0601	275050NIC0000471	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AOM7604	275050S000008423	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AOM7604	275050S000008425	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AOM8498	275050S000008507	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AOO2824	275050S000008418	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AOR6978	275050S000008508	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AOV0442	275050S000008488	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AOW5733	275050S000008523	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AOW5733	275050S000008416	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AOX2749	275050S000008518	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AOY4636	275050S000008512	09/01/2020	60503	R$ 293,47
APF6870	275050S000008388	05/01/2020	60503	R$ 293,47
APP4323	275050S000008479	07/01/2020	60503	R$ 293,47
APW7444	275050S000008484	07/01/2020	60503	R$ 293,47
APZ4C84	275050S000008533	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AQE5103	275050NIC0000483	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AQH3010	275050S000008402	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQI3704	275050S000008422	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQR4934	275050S000008383	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AQR8743	275050S000008397	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AQS7796	275050S000008515	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AQT7435	275050S000008434	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ARI8598	275050S000008427	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ARI8598	275050S000008394	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ARN4702	275050S000008449	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ARY2D83	275050S000008446	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ARY3J96	275050S000008526	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ASA2G34	275050S000008485	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ASG3116	275050NIC0000480	14/03/2020	50020	R$ 293,47
ASH7A08	275050S000008496	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ASX8863	275050S000008487	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ASX8863	275050S000008438	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ASZ4045	275050S000008404	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ATB0787	275050S000008466	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ATB0787	275050S000008502	08/01/2020	60503	R$ 293,47
ATB0787	275050S000008472	07/01/2020	60503	R$ 293,47

ATC3088	275050S000008396	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ATC5170	275050S000008411	06/01/2020	60503	R$ 293,47
ATH9684	275050S000008437	05/01/2020	60503	R$ 293,47
ATK7353	275050S000008529	09/01/2020	60503	R$ 293,47
ATQ6650	275050S000008444	07/01/2020	60503	R$ 293,47
ATX0553	275050S000008435	04/01/2020	60503	R$ 293,47
ATZ6723	275050S000008470	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AUJ7718	275050S000008387	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AUL5338	275050NIC0000470	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AUY8819	275050S000008399	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AUZ0083	275050S000008500	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AUZ9D25	275050S000008443	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AVB9580	275050S000008424	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AVF0791	275050S000008465	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AVK1021	275050S000008473	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AVK7101	275050S000008405	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AVW6072	275050NIC0000482	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AVZ9355	275050S000008432	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AWA1A80	275050S000008420	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AWE5945	275050S000008537	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AWO9917	275050S000008477	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AWR7342	275050S000008489	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AWX8375	275050NIC0000479	14/03/2020	50020	R$ 293,47
AXZ6714	275050S000008516	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AYI1A99	275050S000008384	31/12/2019	60503	R$ 293,47
AYL0A68	275050S000008455	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AYT5481	275050NIC0000475	14/03/2020	50020	R$ 586,94
AZD2643	275050S000008456	07/01/2020	60503	R$ 293,47
AZE0164	275050S000008441	05/01/2020	60503	R$ 293,47
AZS8103	275050S000008524	09/01/2020	60503	R$ 293,47
AZU6980	275050S000008459	06/01/2020	60503	R$ 293,47
AZY8718	275050S000008494	08/01/2020	60503	R$ 293,47
AZZ4633	275050NIC0000476	14/03/2020	50020	R$ 293,47
BAC4832	275050S000008495	08/01/2020	56732	R$ 130,16
BAC7F09	275050S000008528	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BAE7H37	275050S000008486	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BAE9754	275050S000008382	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BAH9534	275050NIC0000481	14/03/2020	50020	R$ 293,47
BAN0J13	275050S000008513	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BAQ8173	275050S000008481	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BAT4298	275050NIC0000474	14/03/2020	50020	R$ 293,47
BAW4081	275050S000008539	09/01/2020	56732	R$ 130,16

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:26:33 -03'00'

BAX3G86	275050S000008506	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BBD6E83	275050S000008538	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BBS7660	275050S000008505	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BBW0983	275050S000008497	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BBW3572	275050S000008504	08/01/2020	60503	R$ 293,47
BBW4913	275050S000008482	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BBY3366	275050S000008410	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BCB1322	275050S000008450	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BCB3253	275050NIC0000484	14/03/2020	50020	R$ 586,94
BCU8A25	275050S000008467	07/01/2020	60503	R$ 293,47
BDI2A88	275050NIC0000469	14/03/2020	50020	R$ 293,47
BDJ5D19	275050S000008381	05/01/2020	60503	R$ 293,47
BDR4E28	275050S000008426	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BEI1007	275050S000008536	09/01/2020	60503	R$ 293,47
BNX2586	275050S000008415	06/01/2020	60503	R$ 293,47
BSG2537	275050S000008386	31/12/2019	60503	R$ 293,47
CGF9792	275050S000008522	05/01/2020	60503	R$ 293,47
CNS1005	275050S000008440	05/01/2020	60503	R$ 293,47
CPU5911	275050S000008468	07/01/2020	60503	R$ 293,47
CSZ3890	275050S000008433	04/01/2020	60503	R$ 293,47
CYS7195	275050S000008490	08/01/2020	60503	R$ 293,47
CYV0190	275050S000008419	06/01/2020	60503	R$ 293,47
DGD7486	275050S000008417	06/01/2020	60503	R$ 293,47
DJU9509	275050S000008390	05/01/2020	60503	R$ 293,47
DLY5976	275050S000008519	09/01/2020	60503	R$ 293,47
DMD1805	275050S000008398	05/01/2020	60503	R$ 293,47
DPO6642	275050S000008453	06/01/2020	60503	R$ 293,47
DQA7676	275050S000008499	08/01/2020	60503	R$ 293,47
DQH8F89	275050S000008458	07/01/2020	60503	R$ 293,47
DQT0970	275050S000008525	09/01/2020	60503	R$ 293,47
DXZ2D13	275050S000008439	05/01/2020	60503	R$ 293,47
EWK3894	275050NIC0000478	14/03/2020	50020	R$ 293,47
FBX3914	275050S000008464	07/01/2020	60503	R$ 293,47
FGP1A02	275050S000008461	07/01/2020	60503	R$ 293,47
FHW3739	275050S000008389	05/01/2020	60503	R$ 293,47
FLN1821	275050S000008442	05/01/2020	60503	R$ 293,47
FMH4432	275050S000008478	07/01/2020	56732	R$ 130,16
GLS9423	275050S000008408	06/01/2020	60503	R$ 293,47
GLS9423	275050S000008407	05/01/2020	60503	R$ 293,47
HER1809	275050S000008509	09/01/2020	60503	R$ 293,47
IIL3958	275050S000008451	07/01/2020	60503	R$ 293,47
JYB5872	275050S000008514	09/01/2020	60503	R$ 293,47

Emitido em: 20/03/2020 17:23 **Página: 4 de 5** **Desenvolvido pela Celepar**

LTN8D46	275050S000008535	09/01/2020	60503	R$ 293,47
MCN8061	275050S000008448	06/01/2020	60503	R$ 293,47
MKX3143	275050S000008436	05/01/2020	60503	R$ 293,47
NDK2990	275050NIC0000477	14/03/2020	50020	R$ 586,94
NJJ4C61	275050S000008521	05/01/2020	60503	R$ 293,47
OIG3310	275050NIC0000473	14/03/2020	50020	R$ 293,47
OWX9504	275050S000008392	05/01/2020	60503	R$ 293,47
QBI0802	275050S000008385	31/12/2019	60503	R$ 293,47
QUL8276	275050S000008511	09/01/2020	60503	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 07/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AUP1611	116100E008912932	01/02/2020	65300	R$ 195,23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas administrativas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, foi Declarada Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 42, de 17 de março de 2020, foi Declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a redução do deslocamento laboral dos servidores e do fluxo urbano, bem como o estímulo ao trabalho em horários alternativos e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a continuidade do trabalho do Poder Legislativo, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar, temporiamente, que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cianorte obedecerá ao horário das 13h30min às 17h30min, devendo ser adotado, preferencialmente, o regime de teletrabalho.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho deverão desenvolver as atividades de sua competência e permanecerão disponíveis via telefone e e-mail durante os dias e horários normais de expediente, ou seja, dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§ 2º Outras atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho poderão ser definidas pela Diretoria de Administração.

§ 3º Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho não poderão se ausentar de sua residência no Município de Cianorte durante os dias e horários normais de expediente, ou seja, dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência ou da Diretoria de Administração.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

§ 5º Os casos envolvendo servidores que executem trabalhos/atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela Diretoria de Administração, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 6º No interesse da Administração, os servidores que estiverem em regime de teletrabalho poderão ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial com 2 (duas) horas de antecedência.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cianorte deverá manter em regime de trabalho presencial o mínimo de servidores necessários ao seu funcionamento, adotando-se o sistema de rodízio.

§ 1º Caberá à Diretoria de Administração determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o caput.

§ 2º Permanecerão em regime de teletrabalho, independentemente de rodízio, os servidores que comprovadamente se enquadrem em grupo de risco, a saber:

I – imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas ou tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade, mediante comprovação por relatório médico;

II – com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos;

III – gestantes e lactantes.

Art. 3º A Diretoria de Administração deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos a relação dos servidores que forem colocados em regime de teletrabalho e em sistema de rodízio.

Art. 4º Os servidores ficam dispensados do controle de jornada por meio de ponto biométrico.

Parágrafo único. A execução das tarefas de competência funcional dos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cianorte ficam suspensas por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 6º Durante o prazo previsto no art. 6º, os Vereadores deliberarão, em caráter de urgência, sobre as proposições de iniciativa do Poder Legislativo e do Poder Executivo que justificadamente tratem de assuntos de natureza emergencial, por meio de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cianorte e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Para a realização de sessões extraordinárias de que trata o *caput,* poderão ser utilizadas ferramentas da tecnologia para efetivação do processo de votação em sistema virtual.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos os prazos das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 10. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Cianorte

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os arts. 8º e 9º do Ato da Mesa nº 01, de 17 de março de 2020 e o Ato da Mesa nº 02, de 19 de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 24 de março de 2020.

Silvio Fernandes
PRESIDENTE

Santina Buzo
1ª SECRETÁRIA

Marcia Pereira
VICE-PRESIDENTE

José Aparecido da Silva
2º SECRETÁRIO

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.03.24 16:27:08 -03'00'